Contrato de Parceria

CONTRATO DE PARCERIA PARA CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA

PARTES:

MEX ENERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da MEX Energia], com sede em [Endereço da MEX Energia], neste ato representada por seu [Cargo do Representante], [Nome do Representante], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [RG do Representante] e CPF nº [CPF do Representante].

OLIVEIRA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da O&O], com sede em [Endereço da O&O], neste ato representada por seu(sua) sócio(a) administrador(a), [Nome do Representante], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [RG do Representante] e CPF nº [CPF do Representante].

As Partes acima qualificadas, doravante denominadas simplesmente "MEX" e "O&O", ou em conjunto "Partes", têm entre si, justo e contratado o presente Contrato de Parceria para Consultoria Técnica e Jurídica, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a formalização da parceria entre MEX e O&O para a prestação de serviços de consultoria técnica e jurídica, de forma conjunta e complementar, no âmbito do "Projeto Transformacional Mauá 23/33", conforme detalhado no Termo de Abertura do Projeto (TAP) e demais documentos anexos.
- 1.2. A parceria visa integrar as expertises de ambas as Partes para garantir a viabilidade técnica, econômica, ambiental, social e jurídica do Projeto, bem como a sua conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. O escopo dos serviços a serem prestados por cada Parte será detalhado em planos de trabalho específicos, anexos a este Contrato, e incluirá, mas não se limitará a:

2.1.1. Serviços da MEX Energia:

a) Consultoria em engenharia e viabilidade técnica de projetos de energia, incluindo térmicas, solares e infraestrutura de datacenter.

- b) Elaboração de estudos de CAPEX, OPEX e ROI para os componentes do Projeto.
- c) Desenvolvimento de soluções de integração energética, como cogeração/trigeração e uso de etanol.
- d) Análise de impacto em emissões e proposição de soluções sustentáveis.
- e) Gestão técnica e coordenação de subprojetos relacionados à infraestrutura energética.

2.1.2. Serviços da Oliveira & Oliveira Advogados Associados:

- a) Consultoria jurídica especializada em project finance, PPPs (Parcerias Público-Privadas) e contratos administrativos.
- b) Elaboração e revisão de minutas de contratos, termos de parceria e demais instrumentos jurídicos necessários ao Projeto.
- c) Análise de riscos jurídicos e regulatórios, com proposição de mitigação.
- d) Suporte na elaboração de projetos de lei e regulamentação para o alinhamento do Projeto com a legislação municipal, estadual e federal.
- e) Representação e assessoria jurídica em negociações com stakeholders públicos e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1. As Partes atuarão de forma colaborativa e complementar, sendo responsáveis pela execução das atividades que lhes forem atribuídas nos planos de trabalho específicos.
- 3.2. A MEX será responsável pela liderança técnica e engenharia do Projeto, enquanto a O&O será responsável pela liderança jurídica e regulatória.
- 3.3. Ambas as Partes se comprometem a manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso em razão da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração pelos serviços prestados por cada Parte será definida em aditivos específicos a este Contrato, considerando a complexidade, o escopo e os resultados esperados de cada fase do Projeto.
- 4.2. As formas de pagamento serão estabelecidas nos aditivos, podendo incluir honorários fixos, variáveis por sucesso (success fee) ou uma combinação de ambos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS

5.1. Os prazos para a execução das atividades e as entregas de cada Parte serão definidos nos planos de trabalho específicos, alinhados ao cronograma geral do Projeto Transformacional Mauá 23/33.

5.2. As Partes se comprometem a cumprir os prazos estabelecidos e a comunicar, com antecedência, qualquer eventualidade que possa comprometer o cronograma.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e perdurará enquanto durar a execução do Projeto Transformacional Mauá 23/33, ou até que seja rescindido por mútuo acordo ou por justa causa, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes, substituindo quaisquer acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.
- 7.2. Qualquer alteração ou aditamento a este Contrato deverá ser feito por escrito e assinado por ambas as Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mauá, [Dia] de [Mês] de [Ano].

MEX ENERGIA LTDA.

[Assinatura]
[Nome do Representante]
[Cargo]

OLIVEIRA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[Assinatura]
[Nome do Representante]
[Cargo]

TESTEMUNHAS:

- 1. [Nome da Testemunha 1] CPF: [CPF da Testemunha 1]
- 2. [Nome da Testemunha 2] CPF: [CPF da Testemunha 2]